



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

*Capital Nacional das Flores*

## LEI Nº 980, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

**Altera o Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, estabelecido pela Lei nº 903, de 25 de Agosto de 2017 e alterado pela Lei nº 936, de 26 de Julho de 2018, e dá outras providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO FIORI DE GODOY, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

**Art. 1º** Fica alterado o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, gerenciado pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH, estabelecido pela Lei nº 903 de 25 de Agosto de 2017, e alterado pela Lei nº 936 de 26 de Julho de 2018, que passa a vigorar com as alíquotas de contribuição patronal suplementares mensais incidentes sobre o valor total da Folha dos servidores ativos, incluídas as autarquias e fundações e a Câmara Municipal, conforme tabela abaixo e Avaliação Atuarial em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2020	1,40%	2038	5,71%
2021	2,62%	2039	5,71%
2022	5,40%	2040	5,71%
2023	5,71%	2041	5,71%
2024	5,71%	2042	5,71%
2025	5,71%	2043	5,71%
2026	5,71%	2044	5,71%
2027	5,71%	2045	5,71%
2028	5,71%	2046	5,71%
2029	5,71%	2047	5,71%
2030	5,71%	2048	5,71%
2031	5,71%	2049	5,71%
2032	5,71%	2050	5,71%
2033	5,71%	2051	5,71%
2034	5,71%	2052	5,71%
2035	5,71%	2053	5,71%
2036	5,71%	2054	5,71%
2037	5,71%	2055	5,71%

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

*Capital Nacional das Flores*

**Art. 2º** As alíquotas complementares serão exigidas a partir do primeiro dia de janeiro de cada ano.

**Art. 3º** As alíquotas complementares referentes ao exercício de 2020 serão exigidas a partir de 01 de Setembro de 2020.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar/suplementar o orçamento vigente para o implemento do plano que trata esta Lei, nas seguintes dotações orçamentárias:

**3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra Orçamentária**

**3. Despesas Correntes**

**1. Pessoal e Encargos Sociais**

**91. Aplicação Direta - Intra Orçamentária**

**13. Obrigações Patronais**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra, 28 de agosto de 2020.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 011/2020, referente Projeto de Lei nº 014/2020, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**